

LEI Nº 118/2018 de 07 de Dezembro de 2017.

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, PAB – VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB AO PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 03 de Maio de 2018, de autoria do Prefeito Inácio Luiz Nóbrega da Silva e emendas Modificativa alterando redação do Inciso II do Artigo 3º, Proposta pelos Vereadores Francisco Fernandes de Araújo Filho, Cícero Francisco Maciel e Edvaldo Divino Ferreira e Emenda Supressiva ao Inciso III do Artigo 3º, Proposta pelos Vereadores Francisco Fernandes de Araújo Filho, Cícero Francisco Maciel e Edvaldo Divino Ferreira, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica – PAB variável, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, incluídas as suas alterações.

Art. 2º São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos da administração direta e aos municipalizados que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento do prêmio, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrar-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regularmente, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 4º Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a comissão tratada no art. 9º da presente Lei, autorizada a estabelecer “Quadro de Metas”.

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma: **(Artigo Alterado pela Lei Complementar 01 de 2018, D.O.M 26.11.2018)**

I – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – 55% (Cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), Programa dos Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e aos Apoiadores da atenção básica (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais) cadastrados na base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso: através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

- a) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotado nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 10% (dez por cento) serão destinados aos servidores apoiadores lotados no programa saúde da família e devidamente cadastrados na base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde) ;

III – 10% (dez por cento) serão pagos aos Profissionais do NASF, devidamente cadastrados na base de dados do CNES, na seguinte proporção:

- a) 50% para gestão do programa;

b) 50% para dividir para os profissionais lotados no Núcleo de apoio ao saúde da família inscritos no CNES.

§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação avaliação externa;

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;

§ 3º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, somando-se o valor recebido por todas as equipes implantadas e dividindo pelo número de ACS em efetivo exercício;

§ 4º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação ainda de profissionais de nível superior ou outros na unidade básica de saúde, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do art. 3º.

~~**Art. 3º** Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma:~~

~~I — 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade — AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;~~

~~II — 55% (Cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Digitadores), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação — PMAQ AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso: através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação. [\(Texto do Inciso II alterado pela emenda modificativa parlamentar 001/2018\)](#)~~

~~e) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;~~

~~f) 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotado nas Equipes de Saúde da Família;~~

~~g) 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;~~

~~h) 10% (dez por cento) serão destinados aos servidores apoiadores lotados na Atenção Básica;~~

~~III — 10% (dez por cento) serão pagos ao Profissional da coordenação da Atenção Básica. (Inciso III suprimido pela emenda supressiva parlamentar 001/2018)~~

~~§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação avaliação externa;~~

~~§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;~~

~~§ 3º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, somando-se o valor recebido por todas as equipes implantadas e dividindo pelo número de ACS em efetivo exercício;~~

~~§ 4º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação ainda de profissionais de nível superior ou outros na unidade básica de saúde, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do art. 3º;~~

~~§ 5º O valor correspondente ao profissional da coordenação da Atenção Básica terá seu rateio “per capita”, considerando a avaliação de todas equipes na avaliação externa. (Parágrafo suprimido em razão da supressão do Inciso III suprimido pela emenda supressiva parlamentar 001/2018)~~

Art. 4º A Prefeitura Municipal a pedido da Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal ou com autorização desta a secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3 desta Lei.

Art. 6º Os valores correspondentes aos Prêmios de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos servidores classificados até trinta dias após a publicidade do resultado

final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda:

I – O Incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

II – Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 8º Em caso ocorrer desistência ou afastamento voluntário do serviço, em período inferior a 12 (doze) meses do labor, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Os afastamentos involuntários previsto em Lei garantirão ao servidor afastamento a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado do Ciclo avaliado.

Art. 9º Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre:

01 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção e
01 (um) assessor jurídico;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, indicado pelo Conselho;

III – 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico – ESF) indicado pelas equipes;

IV – 02 (dois) membros de nível técnico (01 ACS – Agente Comunitário de Saúde) indicado pela equipe;

V – 01 (um) profissional lotado no NASF.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amparo-PB, 18 de Maio de 2018.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
Prefeito Constitucional
Amparo-PB